

3.1. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:**3.1.1. Processo nº 2.00020/2014-CSMP (PAP Nº 034/2009-2ªPJDMA)****Procedência:** 2º PJ do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo**Interessado(s):** Condôminos do Ed. Ilha do Mel; Ginásio da Escola Superior de Educação Física - UEPA.**Assunto:** Denúncia de poluição sonora causada por atividades desportivas, artísticas e religiosas realizadas no Ginásio da Escola Superior de Educação Física - Campus III - UEPA.**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, haja vista que conforme relatório de vistoria técnica, o ginásio da Escola Superior de Educação Física está recebendo obras de reforma desde janeiro de 2013, e portanto, não está podendo ser locado para eventos externos, que davam causa à ocorrência de poluição sonora e, além disso, foi instalada manta de alumínio na cobertura do ginásio para conferir maior conforto térmico e acústico, não havendo, portanto, motivos que justifiquem a intervenção ministerial.****3.1.2. Processo nº 2.00031/2013-CSMP (EXP Nº 013/2010-MP/PJ/DC/PP)****Procedência:** 5º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa**Interessado(s):** Claudio Roberto Domingues e Silva; Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Previdência e Assistência do Estado do Pará.**Assunto:** Denúncia de ato de improbidade administrativa na Unidade Municipal de Saúde da Terra Firme.**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que constatou-se nos autos que a conduta do gerente da unidade era exemplar, conforme relatório de visita do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e, ainda, as denúncias de venda de consultas, de atestados médicos, receituários, etc. foram encaminhadas às Promotorias de Justiça Criminais para apuração dos fatos nesta esfera.****3.1.3. Processo nº 2.00189/2012-CSMP (PI Nº 021/2012-2ªPJMACHU)****Procedência:** 2º PJ do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo**Interessado(s):** Maria José Alves de Lima; Elias Nazareno Castro Silva; Luiza Coelho de Souza.**Assunto:** Denúncia de maus tratos a animais domésticos.**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não mais subsistirem motivos para a instauração de Inquérito Civil ou de Ação Civil Pública, haja vista que o Centro de Controle de Zoonoses tomou as medidas legais cabíveis bem como um dos reclamantes compareceu ao Ministério Público e informou que o problema havia sido solucionado, não havendo, portanto, motivos que justifiquem a intervenção ministerial no caso.****3.1.4. Processo nº 2.00234/2013-CSMP (PE Nº 055/2004-MP/PJ/DC/PP)****Procedência:** 8º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa**Interessado(s):** Jorge Luiz da Costa Pereira.**Assunto:** Denúncia de irregularidades cometidas na lotação em gabinete de vereador de servidor de nível superior que não seria detentor da devida graduação.**O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, divergindo do voto da Conselheira Relatora, considerando o tempo transcorrido e a certidão do Chefe imediato da servidora, atestando a sua frequência.****3.1.5. Processo nº 2.00392/2014-CSMP (PAP Nº 718/2012-MP/PJTFEIS)****Procedência:** PJ de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém.**Assunto:** Apuração das contas relativas ao ano-calendário de 2011.**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, considerando que não é atribuição desta Instituição Ministerial fiscalizar Sindicatos e entidades de classes assemelhadas, bem como tomar as contas de recursos repassados pelo Estado mediante convênio.****3.2. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA:****3.2.1. Processo nº 2.00468/2014-CSMP (PAP Nº 053/14-1PJIIJ)****Procedência:** 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua**Interessado(s):** N.D.S.M.; L. M. S.; L. M. S.**Assunto:** Denúncia de violência física e/ou psicológica sofrida por crianças.**Em substituição a(o) titular:** GERALDO DE MENDONÇA ROCHA **O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, convertendo-se o pleito em diligência, para que seja acostado aos autos, o relatório de estudo psicossocial elaborado pelo CRAS do Distrito Industrial, nos termos do que foi solicitado pelo Conselho Tutelar I de Ananindeua.****3.2.2. Processo nº 2.00417/2014-CSMP (IC Nº 000058-****111/2014)****Procedência:** 1º PJ do Consumidor**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; Claudio Puty; Edilson Moura.**Assunto:** Denúncia de precariedade no abastecimento de água, aumento da criminalidade e violência nas ruas e déficit de transporte público no Conjunto Maguari.**Em substituição a(o) titular:** GERALDO DE MENDONÇA ROCHA **O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e, indicou o Exmo. Promotor de Justiça Frederico Antonio Lima de Oliveira para atuar no feito, remetendo-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para a devida designação, nos termos do Parágrafo único do art. 57 da LCE nº 057/2006.****3.2.3. Processo nº 2.00497/2014-CSMP (PAP Nº 071/14-1PJIIJ)****Procedência:** 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; Secretaria de Direitos Humanos**Assunto:** Denúncia de possível negligência e exploração do trabalho infantil.**Em substituição a(o) titular:** GERALDO DE MENDONÇA ROCHA **O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que, conforme informações prestadas pelo Conselho Tutelar, após diligências realizadas, não foi possível localizar a suposta vítima, em razão do decurso do tempo entre a data do fato e averiguação realizada pelo Conselho Tutelar.****3.2.4. Processo nº 2.00504/2014-CSMP (PA Nº 007/14-2PJIIJ)****Procedência:** 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua**Interessado(s):** E.S.; E.B.**Assunto:** Denúncia de negligência, violência física e psicológica.**Em substituição a(o) titular:** GERALDO DE MENDONÇA ROCHA **O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que os fatos narrados na denúncia não são procedentes, por serem totalmente incompatíveis com aquilo que foi constatado durante a visita realizada pelo Conselho Tutelar e, após diligências realizadas pelo Conselho Tutelar, verificou-se que a criança não se encontra em situação de vulnerabilidade.****3.2.5. Processo nº 2.00520/2014-CSMP (PAP Nº 070/14-1PJIIJ)****Procedência:** 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; L.P.**Assunto:** Denúncia de vulnerabilidade social de adolescente.**Em substituição a(o) titular:** GERALDO DE MENDONÇA ROCHA **O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o endereço e as pessoas envolvidas na denúncia não foram localizados.****3.3. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro MARIA CÉLIA FILOCREÇÃO GONÇALVES:****Os itens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4 foram retirados de pauta, considerando que a Exma. Conselheira Relatora encontra-se de licença para tratamento de saúde.****3.3.1. Processo nº 2.00394/2014-CSMP (PAP Nº 447/2012-MP/PJTFEIS)****Procedência:** PJ de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; Conselho Escolar da Escola Magalhaes Barata.**Assunto:** Apuração de contas relativas ao ano-calendário 2011**Em substituição a(o) titular:** UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**3.3.2. Processo nº 2.00448/2014-CSMP (PAP Nº 527/2013-MP/PJTFEIS)****Procedência:** PJ de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; Conselho Escolar da Escola de Educação Tecnológica do Estado do Pará/EETEP - Monte Alegre.**Assunto:** Apuração finalística das contas relativas ao ano calendário 2012.**Em substituição a(o) titular:** UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**3.3.3. Processo nº 2.00414/2014-CSMP (EXP Nº 065/2011-MP/PJ/DC/PP)****Procedência:** 2º Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa**Interessado(s):** Assembleia Legislativa do Estado do Pará; Ministério Público Federal.**Assunto:** Denúncia de pagamento do lançamento de livro com recursos públicos.**Em substituição a(o) titular:** UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**3.3.4. Processo nº 2.00440/2014-CSMP (PAP Nº 35/2013)****Procedência:** 10º PJ Infância, Juventude, Órfãos, Interditos, Incapazes, Deficientes e Idosos de Marabá**Interessado(s):** Hospital Municipal de Marabá; E.B.P.**Assunto:** Denúncia de situação de vulnerabilidade de idoso que necessitava de cirurgia com acompanhamento de parente.**Em substituição a(o) titular:** UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**3.4. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS:****3.4.1. Processo nº 2.00454/2014-CSMP (IC Nº 209/2011-MP/PJ/DC/PP)****Procedência:** 4º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa**Interessado(s):** SEDUC - Secretaria de Estado de Educação;

Ministério Público Estadual.

Assunto: Denúncia de irregularidade na construção do protótipo 01 - informática, laboratório multimídia, biblioteca e sala de vídeo da Escola D. Pedro I, localizada nesta cidade.**Em substituição a(o) titular:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pois não restou demonstrada prática de improbidade administrativa nem por parte da Administração, nem por parte da Empresa contratada.****3.4.2. Processo nº 2.00456/2014-CSMP (PAP Nº 004/2014-EXIJ)****Procedência:** 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; Dayane Lohamne da Silva.**Assunto:** Apurar a disponibilidade de vagas para adolescente em escola pública no bairro em que reside.**Em substituição a(o) titular:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que verificou-se que o objeto do presente procedimento se exauriu no momento em que a Sra. Lília Teixeira confirmou que a filha já estava devidamente matriculada em escola da rede pública de ensino.****3.4.3. Processo nº 2.00415/2014-CSMP (NOTICIA Nº 000169-151/2014-MP/PJ/DCF/DPP/MA)****Procedência:** 4º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; Associação de Trabalhadores Autônomos Investigação em Particular do Pará.**Assunto:** Prestação de contas referente ao exercício de 2009.**Em substituição a(o) titular:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por inexistência de qualquer indício de conduta lesiva ao patrimônio público ou à moralidade administrativa que justifique a atuação da Promotoria de Justiça, vez que a Associação sob análise caracteriza-se como entidade classista e, a atuação do *parquet* apenas se justificaria se houvesse ao menos indícios de recebimento de verbas públicas por parte de tal entidade.****3.4.4. Processo nº 2.00439/2014-CSMP (PAP Nº 004/2009)****Procedência:** PJ de Santarém Novo**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; A Sociedade Altamirense; Fernando Edson dos Santos Loureiro.**Assunto:** Denúncia contra o ex-prefeito de Santarém Novo, em razão de medicamentos vencidos, condições precárias das ambulâncias e apropriação indevida de móveis e equipamentos.**Em substituição a(o) titular:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora e, indicou o Exmo. Promotor de Justiça Harrison Henrique da Cunha Bezerra para atuar no feito, remetendo-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para a devida designação, nos termos do Parágrafo único do art. 57 da LCE nº 057/2006.****3.4.5. Processo nº 2.00443/2014-CSMP (EXP Nº 010/2010-04PJ/DPP/MA)****Procedência:** 4º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa**Interessado(s):** SEDUC - Secretaria de Estado de Educação; Ministério Público do Trabalho da 8ª Região.**Assunto:** Apurar prática irregular de contratação de servidores temporários junto à SEDUC.**Em substituição a(o) titular:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que a contratação estava inteiramente amparada por Lei Estadual que autorizava a mencionada contratação e as posteriores prorrogações.****3.4.6. Processo nº 2.00447/2014-CSMP (IC Nº 008/12-EXIJ)****Procedência:** 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua**Interessado(s):** A.; B.; F.; M.**Assunto:** Denúncia de possível exploração sexual de adolescentes.**Em substituição a(o) titular:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que os endereços informados, tanto do autor quanto das vítimas mostraram-se incorretos, pois o Conselho Tutelar e a Polícia Civil informaram à Promotoria de Justiça que estiveram no local descrito mas não localizaram os envolvidos, não havendo ninguém na localidade que conhecesse tais pessoas.****3.4.7. Processo nº 2.00462/2014-CSMP (IC Nº 098/11-EXIJ)****Procedência:** 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua**Interessado(s):** G. A. P.; M. A. P.; M. F. B. S.; D.**Assunto:** Denúncia de possível abuso sexual sofrida por criança praticada pelo irmão e negligência por seus genitores.